



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº394/2025 PARA A ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO E ANEXO (HSC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ADENILSON LIMA E SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.926/2017 e pela Lei Complementar nº 751/2023.

1.2. CONTRATADA - SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida na RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 – VILA CLEMENTINA - SAO PAULO/SP - 04.024-002, neste ato representada por RONALDO RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, divorciado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

FUNDAMENTO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** fundamenta-se na **Chamada Pública nº 1/2024**, homologada em 12 de junho de 2025; na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 §1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica na Lei Municipal nº 7.579/2000, com as alterações que lhe deu a Lei Municipal nº 11.032/2011, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e no Decreto Municipal nº 17.935/2019, Decreto Municipal nº 11.679/2009, no Decreto Municipal nº 12.561/2010 e sua alteração, nas dotações constantes da Lei Orçamentária Municipal nº14318 de 18 de dezembro de 2024 – LOA 2025, na Lei Federal nº 9.637/1998, na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 141/2011, no julgamento da ADIN nº 1.923 pelo STF, nos Acórdãos do TCU nsº 3239/2013 e 2057/2016, no Acórdão TCE/MG nº 812459/2017, e demais legislações pertinentes, circunstâncias fixadas no Edital da Chamada Pública citada, e pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E FINALIDADE.

2.1. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a pactuação pelo Contrato de Gestão



para o gerenciamento de todas as atividades operacionais do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e Anexos (HSC) do Município de Uberlândia, de acordo com a política pública do SUS e as normas e rotinas constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexos II a VI da minuta deste Contrato, que faz parte integrante deste instrumento.

2.2. Relação das Unidades de Saúde objeto desta pactuação:

UNIDADE	TIPO
Hospital e Maternidade Municipal Dr Odelmo Leão Carneiro	Hospital de Grande Porte
Anexo do Hospital e Maternidade Municipal Dr Odelmo Leão Carneiro (antigo Hospital Santa Catarina)	Hospital de Médio Porte

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital do processo de seleção;

2.3.3. O Projeto Técnico do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, consoante descrição pormenorizada de metas e produtividade apresentadas **no Anexo II – Planejamento Estratégico** deste **Contrato**.

2.4.1. A Organização Social deverá se comprometer a organizar, implantar e desenvolver ações de assistência à saúde nas **Unidades de Saúde**, descritas neste **Contrato**, tal como se encontram definidas e quantificadas no **Anexo I - Termo de Referência** e nos **Anexos II a VI** deste Contrato, responsabilizando-se pela constituição de equipe interdisciplinar da melhor qualidade para prestar serviço de assistência integral ao cidadão que demande a Unidade de Saúde, sob o risco de vida, ou não, além de responder pela manutenção preventiva e corretiva predial e dos equipamentos, pela gerência operacional com a melhor tecnologia exigível na prestação dos serviços, que representam o perfil das referidas **Unidades de Saúde**.



2.5. Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade, tendo como partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos: I - Termo de Referência, II - Planejamento Estratégico, III - Plano de Prestação de Serviços, IV - Sistemática de Avaliação dos Indicadores; V - Sistema de Liberação de Parcelas, VI - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, VII - Termo de Permissão de Bens Imóveis.

2.6. O ponto inicial da contagem do prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, Item 4 - Operacionalização das Ações e Serviços de Assistência a Saúde, das Unidades de Saúde, será a data de assinatura do Contrato, devendo as etapas de implantação e organização ali previstas estarem concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará todo o processo de implantação, podendo solicitar todas as informações que julgar necessárias sobre o andamento dos trabalhos e propor medidas corretivas ou acauteladoras.

2.6.2. As Unidades de Saúde descritas neste Contrato deverão estar totalmente sob a gestão da **CONTRATADA** em até **90 (noventa dias)** da assinatura do Contrato e a avaliação prevista no **Anexo IV – Sistemática de Avaliação dos Indicadores** será feita a partir do **quarto** mês, contado da assinatura do Contrato.

2.6.3. Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades de saúde, será possível o acréscimo/redução de Unidades e/ou serviços relacionados ao Item 2 do Anexo I – Termo de Referência e ao Anexo III – Plano de Prestação de Serviços, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Disponibilizar à **Contratada** estrutura física, materiais permanentes, instrumental, equipamentos, conforme relação de bens anexo;

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com o Sistema de Pagamento previsto no **Anexo V - Sistema Liberação de Parcelas – da Minuta de Contrato**, que integra este instrumento;

3.1.3. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;



3.1.4. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro meio devidamente instituído.

3.1.5. Permitir à Contratada o uso dos bens móveis e imóveis, de propriedade do Contratante, necessários à execução do objeto deste Contrato, mediante a celebração do **Termo de Permissão de Uso (Anexo VI)**, na forma prevista em Lei;

3.1.5.1 Inventariar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

3.1.6. Realizar inventário anual para conferência e levantamento de bens móveis, prevenindo eventuais desvios;

3.1.7. Fornecer à Contratada os softwares para acompanhamento dos pacientes;

3.1.8. Disponibilizar a atual infraestrutura de comunicação de dados, representada pelos ativos de rede tais como switch, cabeamento, access points e outros já instalados nas unidades;

3.1.9. Disponibilizar impressoras e seus suprimentos;

3.1.10. Disponibilizar, a seu critério, ativos de rede e equipamentos de informática que venham integrar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, obtidos por compra, cessão, doação ou outros meios;

3.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.13. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

3.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da Contratada cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1. Prestar os serviços de saúde especificados nos anexos da minuta do Contrato.

3.2.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento por meio de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional.

3.2.3. Responsabilizar-se pela manutenção física das instalações, dos equipamentos e gerenciamento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento das Unidades de Saúde descritas neste Contrato.

3.2.4. Assistir de forma abrangente os pacientes das Unidades de Saúde, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as autorizações, segundo os critérios do Contratante e do Ministério da Saúde.

3.2.5. Contratar recursos humanos por meio de **processo seletivo, com critérios objetivos**, para compor o quadro funcional das Unidades de Saúde, pelo regime da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, respeitando os limites financeiros estabelecidos contratualmente.

3.2.5.1. Realizar todos os procedimentos e receber, em sucessão trabalhista, todos os profissionais vinculados às Unidades de Saúde assumidas, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência, de forma a garantir que não haverá solução de continuidade do atendimento.

3.2.5.2. Concluir o processo de sucessão trabalhista até a data prevista para início das atividades definidas neste contrato.

3.2.6. Garantir em exercício nas Unidades de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatível com o porte da Unidade e dos serviços contratados.

3.2.7. Adotar uma identificação especial (crachá), uniforme de boa qualidade e equipamentos de segurança adequados, EPIs e EPCs para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto



eletrônico e boa conduta profissional.

3.2.8. Manter o atendimento nas unidades 24 horas/dia todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, com a presença de pelo menos um profissional médico que responderá legalmente pelo serviço oferecido aos seus usuários (ato médico).

3.2.9. Afixar um painel com atualizações diárias dos profissionais que estão de plantão na Unidade, e suas respectivas especialidades, devendo conter também o responsável pela Unidade.

3.2.10. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde escala de médicos (mensal/semanal) para controle de compatibilidade de horário para eventual atuação junto a outras Unidades de Saúde.

3.2.11. Desenvolver ações de Educação Permanente, sob gestão da Contratante, para os trabalhadores da Unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

3.2.12. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa da Unidade.

3.2.13. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive dos efeitos decorrentes da sucessão trabalhista, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Contratante.

3.2.13.1. Estar ciente de que a inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.13.2. Estar ciente de que, caso fique reconhecida a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município em condenação oriunda de ação trabalhista decorrente da execução do presente Contrato de Gestão, e dele venha a ser exigido o pagamento da condenação, poderá o Município reter, dos repasses devidos à Contratada, o montante dos valores exigidos.

3.2.13.3. Estar ciente de que, no caso de existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, que ensejem responsabilidade subsidiária ou solidária do Município, os repasses devidos à Contratada poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados.

3.2.13.4. Estar ciente que as retenções previstas nas cláusulas “3.2.13.2” e “3.2.13.3” serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações que lhes deu causa, não cabendo



ressarcimento à Contratada.

3.2.14. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos com o Contratante.

3.2.15. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento ao Contratante e Auditorias do Sistema Único de Saúde - SUS, todos os documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

3.2.16. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Contrato de Gestão, consolidando a imagem da Unidade como entidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

3.2.16.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

3.2.16.2. Integração das atividades de atenção hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde com subordinação à regulação instituída pela Contratante.

3.2.16.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

3.2.16.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a Contratada por cobranças indevidas feitas por seu empregado ou preposto.

3.2.16.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

3.2.16.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3.2.16.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

3.2.16.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;



3.2.16.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade.

3.2.16.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz

3.2.16.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

3.2.16.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

3.2.16.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente das convicções religiosas da Contratada;

3.2.16.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e períodos de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idosos.

3.2.16.15. Garantia da presença de um acompanhante, maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia, para a mulher em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023;

3.2.16.16. Garantia às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.109, de 7 de abril de 2005;

3.2.16.17. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo;

3.2.17. Atender todas as normativas municipais, em especial aquelas que se referem medicamentos, que normatiza a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

3.2.18. Discutir com a Secretaria Municipal de Saúde as informações a serem divulgadas aos meios de comunicação não oficiais acerca do objeto deste Contrato.



3.2.19. Implantar a imagem corporativa expressada pelos logotipos da Prefeitura de Uberlândia e da Organização Social.

3.2.20. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações das Unidades.

3.2.21. Submeter, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e aprovação prévia, mediante justificativa, qualquer alteração ou adequação na estrutura física das Unidades de Saúde.

3.2.22. Patrimoniar diretamente ao Município de Uberlândia todo e qualquer bem móvel adquirido para utilização nas atividades da Unidade ou com a verba originária do presente Contrato.

3.2.23. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.2.24. Comunicar à Diretoria Administrativa e à Diretoria de Contratualização, Planejamento e Informação em Saúde - DCPIIS da Secretaria Municipal de Saúde, todas as aquisições de bens móveis e/ ou as substituições que, autorizadas pelo contratante, forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, encaminhando as respectivas Notas Fiscais.

3.2.24.1. Para fins de transferência de bens móveis, a Unidade cedente enviará imediatamente ao Núcleo de Suprimentos, Compras e Patrimônio – Diretoria Administrativa-SMS, com cópia à Unidade recebedora, Ofício que deverá conter o número de patrimônio, descrição do bem e a Unidade recebedora.

3.2.25. Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

3.2.26. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação.

3.2.27. Devolver integralmente ao Contratante, em caso de rescisão contratual com a Organização Social, o patrimônio, incluindo os legados ou doações que lhe foram destinados.

3.2.28. Divulgar nas unidades de saúde o aplicativo Saúde + Uberlândia, ou outro SAC que vier a substituí-lo, visando a pesquisa de satisfação dos clientes em relação aos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3.2.29. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do



sistema informatizado OuvidorSUS, no prazo determinado pelo referido Órgão.

3.2.30. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

3.2.31. Desenvolver atividades preventivas e educativas dirigidas à população em geral, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.32. Garantir a participação dos profissionais em campanhas de saúde coletiva promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.33. Obedecer aos direitos de cidadania dos pacientes, obrigando-se a:

- a. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em Lei;
- b. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c. justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto;
- d. esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f. garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g. estruturar e manter em pleno funcionamento as Comissões Ambulatoriais obrigatórias;
- h. fornecer ao paciente, por ocasião de sua transferência, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "RELATÓRIO TRANSFERÊNCIA".
- i. fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestados, com os seguintes dados:
 - i.1. Nome do paciente;
 - i.2. Nome do hospital;
 - i.3. Localidade;
 - i.4. Motivo da internação;
 - i.5. Data da internação;
 - i.6. Data da alta;
 - i.7. Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - i.8. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.2.34. Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo médico com os históricos de atendimento dos pacientes de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, em



conformidade com **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Resolução nº 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde e demais legislação pertinente.

3.2.35. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.36. Encaminhar a outros níveis de assistência somente os casos não passíveis de solução na Unidade.

3.2.37. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.2.38. Exigir dos pacientes, ou de seus representantes legais, a documentação de identificação pessoal.

3.2.39. No caso dos atendimentos de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser exigida aos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, para entrega num prazo máximo de 6 (seis) horas.

3.2.40. Obedecer e cumprir os Protocolos Clínicos e normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas instituídas a posteriori com o objetivo de aprimorar a prestação de assistência vinculada às diretrizes constitucionais e do SUS.

3.2.41. Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica em saúde, tais como: registro de doenças de notificação compulsória, surtos alimentares, intoxicações, acidentes por animais peçonhentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2.42. Alimentar regularmente os sistemas de informações oficiais de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde e demais sistemas indicados pelo Município.

3.2.43. Operar conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde os equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), incluindo os softwares, sistemas e ativos de rede que compõem a TI da Secretaria Municipal de Saúde e a Tecnologia do Cartão Municipal de Saúde/Cartão Nacional de Saúde, em especial, o Sistema de Regulação, balizado pelo Cartão Municipal de Saúde/Cartão Nacional de Saúde

3.2.44. Utilizar, obrigatoriamente, o Sistema de Regulação, balizado pelo Cartão Municipal de Saúde/Cartão Nacional de Saúde, como única forma de controle e acesso ao Sistema



Municipal de Saúde, a fim de manter alinhamento de conduta com os demais órgãos públicos de saúde de Uberlândia.

3.2.45. Entregar à Contratante, ao final do Contrato ou a qualquer momento, quando por esta solicitado, o aplicativo e os dados com a sua respectiva base, compreendidos estes como o Sistema de Gerenciamento de Base de Dados (SGBD) e os hardwares correspondentes, em perfeitas condições de operação.

3.2.46. Solicitar o Cadastramento das Unidades de Saúde no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, se não cadastradas, bem como manter atualizado com a documentação adequada às exigências do sistema MS/DATASUS.

3.2.47. A Contratada fica obrigada a atualizar permanentemente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.2.47.1. Estar ciente de que o prazo de entrega das Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – cadastro Profissionais (FCES) sem CNS (Cartão Nacional de Saúde/), para digitação será imediatamente após sua contratação, com assinatura do coordenador da respectiva unidade. A FCES após assinatura deverá ser arquivada na pasta funcional do colaborador.

3.2.47.2. Estar ciente de que o prazo de entrega da exportação para a Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal, das alterações dos profissionais com CNS (Cartão Nacional de Saúde) para alimentar o sistema será o primeiro dia útil do mês seguinte da competência a ser faturada.

3.2.48. Utilizar o sistema de informação SUS Fácil sempre que constatada a necessidade de internação do paciente na própria unidade e/ou quando houver indicação de transferi-lo. Semanalmente, organizar os laudos por ordem cronológica para que sejam autorizados na respectiva Unidade de Saúde pelos Supervisores da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal - DCRAM, com ciência e devida assinatura do Coordenador Técnico da Unidade. Em seguida, deverão os laudos serem anexados com o saio oriundos do SUSFácil que gera o número da AIH, após o que deverão ser digitados no SIA/SIH. Deverá ser gerado um arquivo por competência (mês), gravado em CD, o qual será encaminhado à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal - DCRAM até o 8º (oitavo) dia do mês seguinte da competência a ser faturada. Alterações nas regras e/ou sistema são colocadas no site <http://sihd.datasus.gov.br>, sendo importantíssimo o acesso diário neste site pela Contratada, para acompanharem novas versões, portarias e avisos.

3.2.49. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, sem prévio relatório e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



3.2.50. Buscar a Acreditação das Unidades de Saúde por instituições certificadoras.

3.2.51. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, bem como todos os relatórios contábil, fiscal e financeiro (balanços e balancetes mensais) exigidos pelos respectivos órgãos de controle para acompanhamento do Contratante.

3.2.51.1. Estar ciente de que será permitido o pagamento dos custos do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados (divisibilidade de custos) com recursos oriundos deste contrato, desde que demonstrados os critérios de rateio, rastreabilidade da despesa, clareza, proporcionalidade e vantagens à administração pública.

3.2.52. Aplicar integralmente os recursos financeiros de custeio e de investimento na Unidade.

3.2.53. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão, para o gerenciamento das Unidades de Saúde, prestando contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde por meio de extratos bancários e outros documentos contábeis exigidos pela Secretaria Municipal.

3.2.54. Apresentar ao Contratante, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços e materiais efetivamente pagos pela Contratada no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, balancetes de verificação contábil, Demonstrativo de Resultado de Competência – DRC, índice de liquidez corrente e comprovante de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas, principais e acessórias, de Pagamento de Pessoal e de Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada, além de Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo Tabelionato de Protestos desta Comarca.

3.2.54.1. Alimentar o sistema de prestação de contas disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo acima estabelecido.

3.2.55. Encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão, o relatório dos indicadores assistenciais, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que os dados deverão ser retirados do sistema FastMedic até dia 5 do mês subsequente.

3.2.56. Providenciar e manter atualizadas todas as Licenças e Alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

3.2.57. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou estatuto, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da



Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.58. Garantir a participação do Conselho Distrital de Saúde, composto por usuários e prestadores de serviços das Unidades de Saúde, através de reuniões mensais, para avaliação e controle dos aspectos da assistência prestada, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação.

3.2.59. Apresentar ao Contratante, 30 (trinta) dias anteriores ao término de cada exercício, relatório consolidado sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.2.60. Realizar a manutenção na infraestrutura de comunicação de dados, em comum acordo com a Contratante.

3.2.61. Realizar a manutenção e o provimento de insumos dos equipamentos de informática cedidos pela Contratante.

3.2.62. Prover, em comum acordo com a Contratante, os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores e impressoras e outros) necessários para a utilização dos sistemas de informação em uso nas unidades de saúde.

3.2.63. Receber os representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contrato de Gestão, os Auditores SUS e os técnicos designados para visita às unidades de saúde independente de agendamento prévio.

3.2.64. Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos definidos neste Contrato, nas normativas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e recomendações emitidas pelos órgãos de controle e avaliação.

3.2.65. Estar ciente de que a imunidade da Quota Patronal de contribuição previdenciária, ou a isenção ou imunidade de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a Organização Social, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais, nem reclamar qualquer espécie de compensação ou retribuição, renunciando a Entidade expressamente eventual direito em favor ao Município de Uberlândia.

3.2.66. Responder, no prazo estipulado, todos os questionamentos, requerimentos, pedidos de informação e diligências requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais órgãos da Administração Pública Municipal, em especial os órgãos de controle.



3.2.67. Informar e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco dias) contados do recebimento, de todas os pedidos de informações a serem prestadas diretamente pela Contratada aos órgãos de controle externo, e demais entidades, para análise conjunta previamente ao envio

3.2.68. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos repasses devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.69. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função no processo de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.70. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

3.2.71. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.2.72. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.2.73. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

3.2.74. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.75. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

3.2.76. Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

3.2.77. Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, se



comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento:

3.2.77.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

3.2.77.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

3.2.77.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

3.2.77.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela Contratante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da Contratante;

3.2.78. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

3.2.79. No que concerne à Governança e Compliance, implementar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, com independência de atuação, setor estruturado e regras de governança e compliance;

3.2.79.1. Disponibilizar em seu site, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Contrato, sua matriz de riscos e seu Plano de Integridade, que deverá ser revisado e atualizado anualmente.

3.2.79.2. Adotar como propósito as regras de boas práticas de ESG (Environmental, Social and Governance).

3.2.80. No que diz respeito à Regra de Transparência, manter durante toda a vigência do Contrato, em seu site, um Portal de Transparência, que deverá cumprir, no mínimo, os requisitos dispostos na Resolução IBROSS nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la, bem como, de outras normativas emitidas pelo Poder Público.

3.3. No que compete à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; comprometer-se



com a política e objetivo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, devendo adotar em seus processos e procedimentos internos e externos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Anualmente, deverá ser divulgado pela Contratada, validado pelo órgão de governança, o relatório anual de ações e metas de responsabilidade com os ODS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão procederá à verificação do desenvolvimento das atividades pela Contratada conforme a Sistemática de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão, regulamentada pela Lei nº 11.032/2011 e pelo Decreto nº 12.561/2010 e suas alterações.

4.1.1. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, refere-se aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão, os quais serão consolidados pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, para a realização da avaliação mensal.

4.1.2. Realizar-se-á a análise dos recursos financeiros aplicados no desenvolvimento das atividades pactuadas.

4.2. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

4.3. Sem prejuízo dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a execução do Contrato de Gestão ficará sujeita também ao exame pela Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, poderá emitir recomendações e normativas a serem seguidas pela Contratada para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, devendo todos os relatórios produzidos serem disponibilizados no site da Prefeitura Municipal.

4.5. O setor de governança e compliance da Organização Social deverá interagir diretamente com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, reportando as ações e medidas adotadas pela Organização Social na busca das boas práticas de governança e compliance.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO



5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.009
- II. Fonte de Recursos: 150000
- III. Programa de Trabalho: 1002
- IV. Elementos de Despesas: 3.3.50.85

- V. Gestão/Unidade: 02.009
- VI. Fonte de Recursos: 1600000
- VII. Programa de Trabalho: 1002
- VIII. Elementos de Despesas: 3.3.50.85

- IX. Gestão/Unidade: 02.009
- X. Fonte de Recursos: 1621000
- XI. Programa de Trabalho: 1002
- XII. Elementos de Despesas: 3.3.50.85

- XIII. Gestão/Unidade: 02.009
- XIV. Fonte de Recursos: 150000
- XV. Programa de Trabalho: 1002
- XVI. Elementos de Despesas: 4.4.50.42

- XVII. Gestão/Unidade: 02.009
- XVIII. Fonte de Recursos: 1500000
- XIX. Programa de Trabalho: 1004
- XX. Elementos de Despesas: 3.3.50.85

- XXI. Gestão/Unidade: 02.009
- XXII. Fonte de Recursos: 1605000
- XXIII. Programa de Trabalho: 1002
- XXIV. Elementos de Despesas: 3.3.50.85

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.3. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

5.3.1. A Contratada deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



específico e exclusivo para este Contrato de Gestão, que deverá ser obtido pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a Contratada, sendo a razão social “.SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA”, para abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

5.3.2. A Contratada deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a Contratada, junto à instituição financeira oficial registrada no Banco Central, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos próprios do Município.

5.3.3. A Contratada deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a Contratada, junto à instituição financeira oficial registrada no Banco Central, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos fonte do Governo Estadual.

5.3.4. A Contratada deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a Contratada, junto à instituição financeira oficial registrada no Banco Central, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos fonte SUS Federal.

5.3.5. Havendo mais de um Contrato de Gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

5.3.6. É vedada a utilização de conta de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

6. CLÁUSULA SEXTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, a Contratante pagará à Contratada os valores definidos no Apêndice - Planilha de Custos, aprovados neste Contrato de Gestão, no prazo e condições nele estabelecidos.

6.2. Os recursos pagos à Contratada, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupanças se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se prazos menos do que 1 (um) mês, eximindo a Contratante dos riscos assumidos nestas aplicações.



6.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados exclusivamente, no objeto deste Contrato de Gestão, com a formalização através de Termo Aditivo e a contento da SMS.

6.3. Nos recursos necessários à execução do Contrato serão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista relativo a multa do FGTS e indenizações diversas, em contas destinadas aos passivos contingentes.

6.3.1. Os valores de que trata o item anterior serão definidos no valor previsto na Planilha de Custos, a ser retido e depositado em conta em nome do Contratante, mas só poderão ser movimentados exclusivamente nos pagamentos a que se destinarem, mediante solicitação da Contratada e liberação da Contratante.

6.4. A imunidade da Quota Patronal de contribuição previdenciária, ou a isenção ou imunidade de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a Organização Social, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais, nem reclamar qualquer espécie de compensação ou retribuição, renunciando a Entidade expressamente eventual direito em favor ao Município de Uberlândia.

6.5. Os recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão serão repassados pela PMU/SMS à Organização Social a vista de programação previamente aprovada e comprovação dos serviços realizados e estão previstos no orçamento do exercício, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.5.1. Na hipótese de atrasos, pelo Contratante, nos repasses previstos na nesta Cláusula, caberá à Contratada solicitar compensação financeira, comprovando o prejuízo por tal inadimplência.

6.5.1.1. A compensação só será repassada à CONTRATADA após análise e validação dos valores solicitados que devem ser acompanhados de documentos comprobatórios e protocolados no Núcleo de Protocolo Geral da Prefeitura de Uberlândia.

6.5.1.2. A análise da documentação apresentada será realizada por Comissão própria, a ser nomeada posteriormente para este fim, que emitirá parecer favorável ou não, devidamente fundamentado.

6.5.1.3. Decai em 90 (noventa) dias, contados da regularização da inadimplência pela Contratante, o direito da Contratada solicitar a compensação de que trata este item.

6.5.14 Os recursos financeiros para a execução do Contrato foram estimados com base nos



valores que vêm sendo efetivamente despendidos, neste exercício, com a operação das Unidades de Saúde descritas neste Contrato, e adequados ao Termo de Referência (Anexo I).

6.6. Os repasses dos valores terão as seguintes características e destinação:

6.6.1. Parcelas destinadas ao custeio composta por:

6.6.1.1. Parcela Pré Fixada;

6.6.1.2. Parcela Pós Fixada;

6.6.1.3. Parcela Variável.

6.6.2. Parcelas destinadas a passivos contingentes (multa FGTS).

6.6.3. Parcela destinada a investimento.

6.7. As parcelas destinadas ao custeio (pré-fixada, variável e pós-fixada) contemplarão todas as despesas desta categoria, assim como os valores destinados a encargos previdenciários e provisões.

6.8. O valor de cada parcela está discriminado no **Anexo V - Sistema de Liberação de Parcelas**.

6.9. A Contratada, poderá requerer, por meio de processo administrativo, a utilização dos recursos para o pagamento de condenações e acordos judiciais, desde que seja devidamente demonstrado a omissão do Município em repassar os recursos destinados ao pagamento do objeto da ação, além da comprovação de ausência de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação.

6.9.1. O processo administrativo deverá ser analisado e concluído em até 30 (trinta) dias, e havendo o reconhecimento do pagamento, será repassado nos autos do próprio contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERMISSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS

7.1. Caberá ao Contratante comunicar à Contratada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico e, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis.

7.1.1. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, à Contratada controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens utilizando, mantendo sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os recursos referentes ao Contrato de Gestão deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica, a qual não poderão ser depositados recursos de outras origens, aberta em nome da Contratada e serão movimentados pelos representantes autorizados.

8.2. O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

8.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Contratada, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

8.4. A despesa de divisibilidade de custos, qual seja, aquela referente ao rateio de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos compartilhados entre a matriz e filiais da Contratada e que servem de apoio à parceria mantida com a Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, serão incluídas no contrato mediante termo aditivo, após ser demonstrada a composição dos valores de rateio, através de memória de cálculo, respeitando os critérios da rastreabilidade, clareza e proporcionalidade (percentual de rateio).

8.4.1. A documentação referida acima deverá ser encaminhada mensalmente, junto com a prestação de contas para conferência dos valores.

8.5. Ao final do exercício a Contratada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde o Balanço Contábil, com o demonstrativo das contas de resultados, e o Balanço Financeiro Anual, referente aos recursos recebidos.

8.6. A Contratada elaborará e apresentará, mensalmente, ao Contratante, relatório circunstanciado dos serviços prestados, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, comparando as metas propostas com os resultados alcançados e a análise gerencial da avaliação da execução do Contrato.

8.7. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, que a Contratada forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

8.8. A Contratada deverá publicar anualmente, em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, demonstrações contábeis, conforme legislação específica.

8.8.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em sítio eletrônico de sua responsabilidade, um portal da transparência, dando publicidade aos documentos contábeis legalmente exigíveis, o resumo das prestações de contas e demais informações



relativas à Lei de Acesso à Informação - LAI.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS.

9.1. Toda aquisição de bens, obras e contratação de serviços necessários ao funcionamento da Unidade, que não seja possível contratar no mercado de trabalho com estabelecimento de vínculo empregatício e enquanto perdurar tal situação, e também a contratação de atividades meio, como vigilância, limpeza, prêmios de seguros para cobertura de riscos e serviços técnicos da área jurídico-contábil, serão realizadas segundo normas contidas em regulamento próprio, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), podendo ser ajustados aos processos análogos às disposições relativas às contratações públicas.

9.1.1. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo normas e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

9.2. Em situações excepcionais, declaradas pelo Secretário Municipal de Saúde, poderá ser dispensado o procedimento de contratação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE PESSOAS

10.1. A Contratada deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, providenciando a substituição imediata no caso de faltas de plantões, licenças legais e férias.

10.1.1. Os contratos de trabalho celebrados pela Contratada serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando vínculo empregatício com a Contratante.

10.1.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

10.2. Por Processo Seletivo entende-se a convocação aberta a todos os interessados que



preencham os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento das exigências de aptidão, habilidade e competência para o desempenho das funções para as quais se destinar a contratação;
- II. Prova de bons antecedentes profissionais e sociais;
- III. Cumprimento de outros critérios de avaliação julgados necessários.

10.3. As provas do Processo Seletivo deverão objetivar a seleção dos candidatos que melhor comprovação oferecerem de desempenho profissional correto, envolvendo competência, habilidade e respeito no trato com os usuários/destinatários dos serviços.

10.4. As provas do Processo Seletivo deverão prever:

- I - **PRIMEIRA FASE** – Provas escritas de conhecimentos ou elaboração de trabalhos específicos, consideradas necessárias pela Instituição;
- II - **SEGUNDA-FASE** - (somente para os candidatos classificados na Primeira Fase): Provas práticas de desempenho aos cargos definidos no respectivo edital, em dias e horários, sob a observação da Banca Examinadora, estabelecidos pela Instituição, envolvendo execução de serviços idênticos aos que forem objeto da contratação, sendo tais provas também eliminatórias;
- III - **TERCEIRA FASE** – Apresentação de documentação exigida no Edital.

10.5. Para a realização de Processo Seletivo, a Contratada poderá buscar empresa especializada no mercado, encaminhando ao Contratante, através da Comissão de Avaliação – Núcleo de Avaliação de Contratos, cópia do Contrato de prestação de serviço celebrado com referida empresa.

10.5.1. Os recursos recebidos através do pagamento das taxas de inscrição deverão ser suficientes para o pagamento da empresa contratada para essa finalidade, sendo que o saldo remanescente deverá ser utilizado na própria Unidade de Saúde, para o cumprimento dos objetivos deste Contrato de Gestão;

10.5.2. A não realização do Processo Seletivo para contratação dependerá de motivação expressa da Contratada, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da Contratante.

10.6. Nos casos específicos dos titulares de Chefias Administrativas, estes poderão ser contratados diretamente, independentemente de processo seletivo. Todavia, antes da respectiva contratação ou designação, serão os nomes dos candidatos submetidos ao Secretário Municipal de Saúde, para aprovação.

10.7. A Contratada deverá manter os servidores efetivos que seguirão as normas e rotinas



operacionais onde estão lotados, devendo ter garantia dos direitos estatutários.

10.8. A Contratada deverá manter os profissionais médicos do Programa “Mais Médicos”, se aplicável.

10.9. O reajuste salarial dos colaboradores inclusive os titulares de chefias administrativas e clínico não poderá exceder aos índices máximos pactuados nas Convenções e/ou Dissídios Coletivos dos respectivos Sindicatos, não estando sujeitos aos reajustes oferecidos pelo Município a seus servidores da administração direta e/ou indireta.

10.9.1. A Contratada deverá informar ao Contratante, as alterações referentes ao item anterior.

10.10. Tratando-se de prestação de serviço meramente social pela Contratada, fica avençado que seus dirigentes, conselheiros e/ou gestores estão impedidos de ocupar Cargos de Coordenação e/ou Chefias Administrativas e não receberão remuneração de qualquer natureza em decorrência do presente contrato, salvo a hipótese daquele que, porventura, também preste serviços técnicos para o fiel cumprimento dos objetivos deste Contrato, que for aprovado em Processo Seletivo para o referido cargo, podendo ser remunerados apenas e exclusivamente por referidos serviços, que não se confundem com o exercício de direção e/ou gestão.

10.11. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato, o Plano de Cargos e Remuneração de seus colaboradores, devendo ser observada a equiparação dos cargos e funções já em exercício na rede pública de saúde do Município.

10.11.1. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Contratada não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Uberlândia.

10.12. A Contratada deverá se submeter à legislação trabalhistas, inclusive as normativas que disciplinam Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4 Portaria SIT nº 787/2018;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

10.13. A Contratada responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.



10.14. A Contratada deverá manter controle do ponto biométrico ou cartão eletrônico de todos os profissionais em serviços da Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da Contratante.

10.15. A Contratada deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, impor-lhes a sanção devida.

10.15.1. As disposições deste item deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela Contratante.

10.16. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela Contratante, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

10.17. A Contratada fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges,

companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste Contrato de Gestão.

10.18. A Contratada deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação;

10.19. A Contratada deverá apresentar Plano de Educação Permanente, visando à melhoria da assistência, a capacitação permanente e sua periodicidade anual integrado às diretrizes do colegiado na ANVISA, diretrizes do Ministério da Saúde e normativas emitidas pela SMS diretamente proporcional a finalidade do Contrato de Gestão, contendo compatibilidade da capacitação como objeto contratual.



10.20. Para os novos serviços a serem implementados ou nos regimes de plantão, quando demonstrada a escassez de profissional de determinada área ou a vantajosidade para a Administração Pública, a Contratada poderá contratar pessoa jurídica, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e desde que não configure afronta à legislação trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

11.1. Em razão do presente Contrato, a Contratada obriga-se a fazer constar identificação da Prefeitura de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

11.1.1. Placas de identificação do Hospital Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e Anexo (HSC)

11.1.2. Cartazes, impressos e outros meios de divulgação da Contratada.

11.1.3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato, evidenciando, nos veículos, a expressão “Uso Exclusivo em Serviço”.

11.1.4. Material didático e trabalhos publicados pela Contratada, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato.

11.2. A disposição do logotipo da Prefeitura de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde deverá ser do lado direito superior dos impressos e demais objetos que identificam a Contratada, em face da prestação dos serviços ora contratados.

11.3. A Contratada somente poderá fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste Contrato de Gestão, mediante alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;

11.3.1. Quando se tratar de assunto afeto exclusivamente da Contratada, esta deverá sempre informar a Contratante quando fornecer informações aos meios de comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos.

12.1.1. A renovação do presente contrato dependerá, também, da demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, consubstanciadas em relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação do referido contrato de gestão.



12.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. As alterações unilaterais a que se refere este contrato não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Havendo necessidade de introdução de novas especialidades médicas, serviços especializados, atendimento de urgências/emergências, novos exames ou outra atividade decorrente de demandas, essas mudanças deverão ser previamente definidas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, após análise técnica, quantificação do atendimento e orçamento econômico-financeiro, sendo formalizadas através de aditivo contratual, devidamente justificado.

12.4.1. Demais alterações poderão ser realizadas ao longo da vigência deste Contrato, pela Contratante e através de Termo Aditivo, para que sejam adequados aos Planos e Programas específicos elaborados em comum acordo entre as partes, sempre observando o cumprimento da programação de trabalho do exercício anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,



quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

13.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo elencados, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – se, durante a vigência do contrato de gestão, a Contratada, por qualquer razão, for desqualificada como Organização Social, ou nos casos em que for dissolvida;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II – repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- III – atraso superior a 3 (três) meses, contado da data pactuada para liberação das parcelas de pagamentos devidos pela Administração;
- IV – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



13.3.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II e III desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitindo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- III – não serão admitidas em situações que seja declarado estado de emergência em saúde, epidemia, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou pandemia.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão judicial.

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
e

II – pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes trabalhista consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da Contratante, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo de rescisão ou do recebimento pela Contratante da notificação de rescisão.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da organização social não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade e condições de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. De indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade Contratada, não caberá a realização de repasses de recursos financeiros destinados aos acertos rescisórios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Fica assegurado à Contratada pleitear, junto ao Contratante, o reajuste do valor contratual a partir da data de vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época de apresentação da proposta relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos relativos à mão de obra.



14.1.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

14.1.2. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano.

14.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

14.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento e contrato;

V – não manter as condições do Projeto Técnico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo seletivo ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;

VIII – fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusulas ou obrigações constante deste Contrato de Gestão, autorizará a Contratante a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas neste instrumento:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de celebrar contrato de gestão;

IV – declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou celebrar contrato de gestão;

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção de multa, será calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato, pela ocorrência das infrações descritas no item 15.1.

15.2.3.1. A sanção de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, será aplicada, se por culpa exclusiva do Contratado, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

15.2.4. A sanção de impedimento de celebrar contrato de gestão será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 15.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou celebrar contrato de gestão será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do item 15.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do mesmo dispositivo que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2.4., e impedirá o responsável de participar de processo de seleção ou celebrar contrato de gestão no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou celebrar contrato de gestão será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo dispositivo.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

16.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) bem como renovação de prazo dos serviços ora contratado, poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, atendido o disposto na Lei Municipal nº 7.579/00 e na Lei Municipal nº 11.032/11, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinaturas com Certificado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Wolney Gomides Timoteo - 03380229610

Certificado: **46d691cb*****4021cf44**75ad3*****015e0 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 15/07/2025

Data: 30/06/2025 22:36:39





GESTÃO DE CONTRATOS INTERNOS

Doc. vistado digitalmente por Isabela Cristina de Souza Rodrigues - 08010724688

Certificado: **727c4c3b*****9b9ebecc**f0dc9*****e4dd4 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 25/08/2025

Data: 30/06/2025 22:39:12

GESTÃO DE CONTRATOS O.S.

Doc. vistado digitalmente por Luciana Maria Campos Correa - 07531548623

Certificado: **f3fe3e59*****1598b763**633f7*****4ead7 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 24/04/2026

Data: 30/06/2025 22:41:12



DIRETORIA FINANCEIRA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Marlon Bruno de Araujo - 07984017611

Certificado: **2f30571a*****7086f130**a41e3*****a7d78 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Data: 30/06/2025 22:42:31



ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Camila Sanchez Pedroni - 03403946177

Certificado: **a1abe08b*****775424b8**ce4a1*****c21a0 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 24/07/2025

Data: 30/06/2025 22:42:51



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Ronaldo Ramos Laranjeira - 04203843839

Certificado: **IBljANBg*****nUI2rBJ**+rQ8z*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 19/02/2028

Data: 30/06/2025 23:09:55



ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Certificado: **IBljANBg*****wRUj/+vU**Uy79E*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Data: 30/06/2025 23:12:46

